

## **RESOLUÇÃO Nº 721, DE 16 DE AGOSTO DE 2002.**

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º e 7º do Estatuto do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho, aprovado pela Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, promoverá, anualmente, a outorga do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a médicos veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Parágrafo único: REVOGADO”

“Art. 2º O Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho será entregue em solenidade realizada no território nacional, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de:

- I – diploma
- II – medalha
- III – bóton especial

§ 1º Do diploma constarão os seguintes dizeres: O Conselho Federal de Medicina Veterinária outorga o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho (ano) ao (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à ciência veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país, conforme o caso.

§ 2º A medalha será constituída com a esfinge do Professor Paulo Dacorso Filho, símbolo da medicina veterinária, sigla CFMV e a inscrição com o nome do Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho.”

Art. 7º REVOGADO.”

Art. 2º Alterar o caput do Art. 48 da Resolução nº 681, de 15 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. De posse do mapa geral de apuração e ata final da apuração, a CER declarará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos do universo de profissionais médicos veterinários e zootecnistas, inscritos na respectiva região e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, ou seja, aptos a votar”.

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 7º, o caput do art. 9, acrescentar parágrafo único no art. 9, alterar os arts. 10, 12, 15 e seu parágrafo único, todos, da Resolução nº 691, de 25 de julho de 2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º-----

Parágrafo único. A inscrição para o Exame Nacional de Certificação Profissional só será permitida, mediante apresentação do diploma de médico veterinário ou certificado de colação de grau, conferidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e demais documentos exigidos em edital específico.”

“Art. 9º Será realizado, em data unificada, em todo o território nacional no mínimo, um Exame no primeiro semestre e outro no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. Havendo demanda poderão ser realizados outros exames além dos previstos no caput deste artigo.”

“Art. 10. A validade da aprovação no Exame Nacional de Certificação Profissional, para inscrição do profissional no sistema CFMV/CRMVs, será de um ano, contado da data de divulgação do resultado final do Exame.

“Art. 12. O CFMV poderá contratar pessoa jurídica para a realização do processo de reprodução e correção de provas, elaboração de relatórios e análises estatísticas.”

“Art. 15. O candidato inscrito no Exame Nacional de Certificação Profissional poderá interpor recurso, especificando as questões com fundamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do gabarito ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, podendo ser protocolado nas sedes dos CRMVs ou em suas delegacias regionais.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o CRMV deverá encaminhar os recursos ao CFMV, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda	Méd. Vet. José Euclides Vieira Severo
Presidente	Secretário-Geral
CRMV-GO N° 0272	CRMV-RS N° 1622